

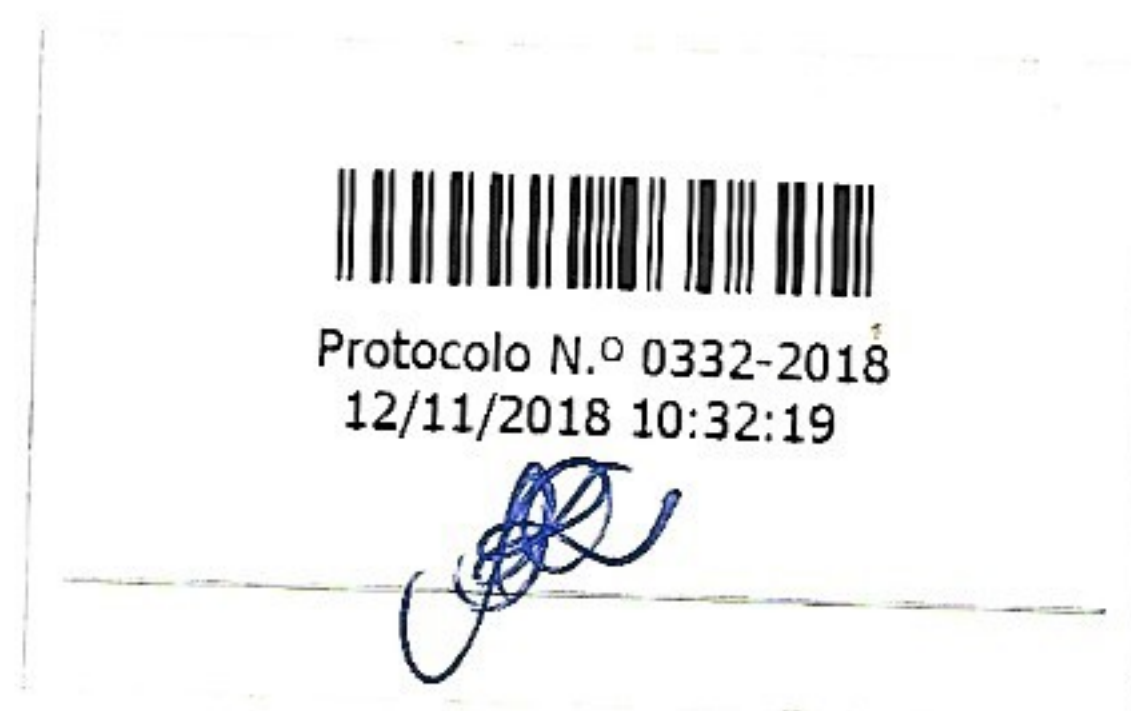


PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO REAL

Estado do Rio de Janeiro

MENSAGEM Nº 050 DE 23 DE OUTUBRO DE 2018.

Exmo. Sr. Presidente,



Cumprimentando-o, temos a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para que seja submetido à apreciação do distinto plenário dessa casa, o anexo Projeto de Lei 050 de 23 de Outubro de 2018 que torna obrigatória a aplicação do programa “**daqui pra frente**” no município, consistente na aplicação de testes vocacionais em alunos da rede de ensino do município de Porto Real e munícipes que estudam no ensino médio, bem como demais ações educacionais.

O presente Projeto de Lei que tem por objetivo ampliar o aproveitamento para a vida produtiva (emprego, estudo universitário, estudo técnico ou empreendedorismo) dos alunos das escolas públicas do município, Fomentar o interesse profissional dos alunos do nono ano do ensino fundamental e dos munícipes no ensino médio de Porto Real através de curso extra de formação.

Estabelecer já no ambiente escolar uma cultura de valorização da vida produtiva, com vistas a ampliar o conhecimento e o interesse dos jovens de Porto Real sobre a capacitação profissional e o mercado de trabalho. Com isso, aumentar gradativamente o aproveitamento dos alunos oriundos das escolas públicas de Porto Real junto às empresas, vida acadêmica ou empreendedorismo.

Segundo levantamento realizado pela Prefeitura há uma flagrante falta de capacitação profissional dos moradores de Porto Real para vagas disponíveis no município. Do total de pessoas que procuram a SMDETR, 60% não tem ensino médio completo e 28% não tem ensino fundamental completo. A Faetec registra 30% de evasão nos cursos de formação anualmente.

Esta defasagem no currículo impede a maioria dos munícipes de alcançar o exigente setor industrial automotivo. Em agosto de 2018, de 70 vagas abertas no município no setor de autopeças nenhuma foi preenchida por munícipe. O motivo alegado pelos empregadores foi à carência de capacitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO REAL

Estado do Rio de Janeiro

Cumpre esclarecer também que uma das consequências desta situação é o fato de que, segundo dados fornecidos pelas próprias indústrias, 85% dos ônibus que buscam e levam os industriários todos os dias pegam o caminho da via Dutra. Apenas 15% são orientados para Porto Real e Quatis, cidade vizinha.

Na expectativa de que o presente Projeto de Lei seja, em breve tempo, votado e aprovado por essa Colenda Câmara, tendo em vista a relevância da matéria, renovo-lhe meus votos de elevado apreço e consideração.

Atenciosamente,


Aílton Basílio Marques
Prefeito

À Sua Excelência, o Sr. Fernando Guimarães Santos

DD. Presidente da Câmara Municipal de Porto Real

Nesta



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO REAL

Estado do Rio de Janeiro

PROJETO DE LEI Nº 050 DE 23 DE OUTUBRO DE 2018.

Torna obrigatória a aplicação do programa “**daqui pra frente**” no município, consistente na aplicação de testes vocacionais em alunos da rede de ensino do município de Porto Real e munícipes que estudam no ensino médio, bem como demais ações educacionais.

Art. 1º - Fixa a presente Lei a criação do Projeto denominado “daqui pra frente”, tornando-se obrigatória a sua aplicação no Município de Porto Real – RJ, consoante especificações dessa legislação.

Art. 2º - As escolas da rede pública municipal, regular e/ou técnico-profissional, e educação de jovens e adultos oferecerão orientação profissional aos seus alunos, observado o disposto na legislação pertinente.

Parágrafo primeiro: Para os alunos do último ano do ensino fundamental será obrigatória a orientação profissional, de forma individualizada buscando oferecer os melhores caminhos de acordo com o perfil do ano e as necessidades do mercado de trabalho do município.

Parágrafo segundo: Para os demais munícipes em idade escolar, ou cursando o ensino médio, fica facultado o serviço de orientação vocacional em uma das unidades de ensino municipal.

Parágrafo terceiro: A orientação profissional de que trata o caput terá caráter extracurricular e será implementada de acordo com as seguintes diretrizes:

I – atendimento prestado por pedagogo, psicólogo ou outro profissional de nível superior, que tenham habilitação adequada;

II – participação facultativa do aluno;

III – uso de metodologia que inclua associação de técnicas e instrumentais que favoreçam o autoconhecimento, identifiquem valores, interesses e habilidades do aluno e que o instrua sobre a dinâmica do mercado de trabalho e sobre as possibilidades e perspectivas de formação e qualificação profissional oferecidas no Município de Porto Real.

Art. 3º - Os responsáveis pelo projeto deverão manter, em arquivos do município, o acompanhamento dos resultados do programa através da checagem periódica do aproveitamento dos alunos oriundos do projeto junto ao mercado de trabalho, empreendedorismo e prosseguimento dos estudos.

3



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO REAL

Estado do Rio de Janeiro

Parágrafo primeiro: A partir desse conhecimento deverá criar um indicador de vida produtiva (IVP), que servirá de balizador de novas ações de capacitação e estímulo à juventude.

Parágrafo segundo: Todos os dados, referente à vida privada dos munícipes, obtidos junto ao presente projeto tem caráter sigiloso, ficando vedada a publicidade dessas informações, sob pena de responsabilidade administrativa, civil e penal.

Art. 4º - O Município, por meio da Secretaria responsável pela educação, deverá oferecer cursos específicos com o intuito de capacitar os munícipes, bem como os alunos envolvidos no programa, para entrevistas de emprego, produção de currículos e desenvolvimento da postura profissional.

Art. 5º - Torna-se obrigatório a realização de eventos referente à feira de profissões, preparando os alunos do Município para o ambiente de trabalho, englobando palestras e outros eventos motivacionais voltados principalmente aos munícipes do nono ano do ensino fundamental até o último ano do ensino médio.

Parágrafo único: O evento citado no caput deve ser realizado anualmente preferencialmente na segunda semana do mês de julho.

Art. 6º - Serão designados, por meio de decreto municipal, dois funcionários da Secretaria responsável pela educação do município como responsáveis pelo projeto, sendo preferencialmente um docente IV e obrigatoriamente um psicólogo.

Parágrafo único: Os responsáveis nomeados terão direito ao recebimento de dobra de carga horária, em razão do tempo extra utilizados para a organização do projeto e na manutenção de dados do índice de vida produtiva (IVP), devendo cumprir carga horária condizente com a nova remuneração.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Ficam revogadas eventuais normas que legislarem sobre o mesmo assunto.


Ailton Basílio Marques
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO REAL

Estado do Rio de Janeiro

JUSTIFICATIVA

Seguindo o disposto no Decreto Municipal nº 2.227, de 23 de maio de 2018, o Poder Executivo constatou a necessidade de reorganizar o quadro de cargos de *médico pediatra plantonista* para atender à demanda da população. Então, com base nos arts. 32, §3º, 42, VII e 78, IV da Lei Orgânica deste município e arts. 6º, V, 35 a 39 e 48 da Lei Municipal nº 376, de 14 de dezembro de 2009, que tratam do ajustamento dos quadros de pessoal às necessidades do serviço, verificou a possibilidade de extinção dos cargos de *médico pediatra neonatologista* e aproveitamento dos respectivos servidores em cargos de *médico pediatra plantonista*, uma vez que, entre esses cargos, há compatibilidade de atribuições, vencimentos, nível de escolaridade e especialidade ou habilitação.

Ressalte-se que, atualmente, há seis cargos de *Médico Pediatra Neonatologista*, e nove cargos de *Médico Pediatra Plantonista*, sendo sete destes nove cargos exercidos por servidores temporários, de modo que o aproveitamento proposto neste projeto, além de atender ao regramento, ensejará economia aos cofres públicos, sem prejuízo ao atendimento público, conforme demonstrado à fl. 32-34 do Processo Administrativo PMPR nº 2330/2018.

Portanto, percebe-se que o presente projeto tem fundamento legal legítimo e que atende ao dever da administração pública de adotar medidas tendentes ao atingimento da eficiência administrativa na prestação dos serviços públicos, em busca da qualidade e da melhor utilização possível dos recursos públicos, de modo a evitarem-se desperdícios e garantir-se maior rentabilidade social.

Porto Real, 23 de Outubro de 2018.


Ailton Basílio Marques
Prefeito